



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**



EDITAL - CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003 DL/024_2022-FME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 025/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, realiza Chamada Pública para Aquisição de Gêneros de Alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de Jacareacanga, durante o ano letivo de 2023.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 18 de Janeiro de 2023, às 09:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga - PA.

1. DO OBJETIVO

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Nos termos da Resolução Nº 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

Neste cenário, o presente processo administrativo objetiva aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de Jacareacanga, durante o ano letivo de 2023.

2. DA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 1º ao § 3º do art. 27 da Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, de 17 de junho de 2013.

2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



2.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III - cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
- VI - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO

De acordo com o Art. 23 § 4º da Resolução nº 38 de 16/07/09, poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIBRATER ou ser filiado a Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e que atendam ao especificado no item anterior - DA HABILITAÇÃO.

4. DO LIMITE

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**



alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ano. (Conforme Resolução/CD/FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012).

5. DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e executados pelas escolas. Conforme o (ANEXO I)

6. DAS AMOSTRAS

As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 18 de Janeiro de 2023, Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Cnetro, CEP: 68.195-000, sala de licitações e contratos no prédio da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA. Apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

7. DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em transporte adequado para a distribuição dos gêneros alimentícios às escolas e cumprir rigorosamente o cronograma emitido pela Gerência de Alimentação Escolar/CAE/PMEC/PA.

A unidade escolar atestará o recebimento e a qualidade do produto mediante assinatura e carimbo da escola na Guia de Entrega de alimentos.

LOCAIS DE ENTREGA. ZONA RURAL E ZONA URBANA

8. DO CONTRATO

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e os Vendedores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo V.

9. DO PREÇO

Serão utilizados para composição do preço de referência:

9.1. Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

9.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



10.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.3.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.3.3 - Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

10.3.4 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.3.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.3.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.3.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estipulado no contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de JACAREACANGA-PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo para proposta de preços

Anexo III – Procedimentos Normativos para Entrega dos Gêneros Alimentícios nas Unidades Escolares.

Anexo IV – Modelo de guia para a entrega de alimentos

Anexo V – Minuta do Contrato.

Anexo VI – Declaração de Limite Individual por DAP/ANO

Jacareacanga/PA, 12 de Dezembro de 2022.

ABEL LIMA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DOS 30% DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR DE JACAREACANGA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência, nos moldes da LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE".004/2015.

2.2. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a aquisição justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender as demandas de Produtos da Agricultura Familiar, destinadas a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino no ano de 2023 e dos Programas do Brasil Alfabetizado, Pró-jovem Urbano e Pró-jovem Campo Saberes da Terra, destinados a Educação de Jovens e Adultos.

2.3. Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

3. DA METODOLOGIA

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE" 004/2015, também pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições e exigências estabelecidas em Chamada Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da modalidade de Chamada Pública para a realização deste processo justifica-se por se tratar de convocação dos agricultores familiares, para fornecimento de alimentos para merenda escolar, sendo assim convocados os interessados por meio de chamamento público, conforme regulamenta a RESOLUÇÃO Nº 4, de 02 de ABRIL de 2015.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os Gêneros Alimentícios a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



especificações, quantidades e condições especificadas neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	ABACAXI , Havaí ou Pérola, de primeira e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Será entregue inteiro e sem coroa .	KG	2.000	R\$ 11,17	R\$ 22.340,00
2	ALFACE , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Maço de 120 gramas.	Maço	2.600	R\$ 9,33	R\$ 24.258,00
3	BANANA PACOVAN OU CHIFRE DE BOI de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca	KG	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
4	BANANA PRATA OU MAÇÃ de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca	KG	2.000	R\$ 11,33	R\$ 22.660,00
5	BATATA DOCE :Batata doce, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.000	R\$ 9,27	R\$ 9.270,00
6	BURITI :produto extraído da fruta do com adição de água em consistências solidas de aparência densa. Deve apresentar boa qualidade, ausência de outros produtos que aumentam a consistência da mesma, e ausência de contaminantes ou substancias estranhas.	LT	1.000	R\$ 20,17	R\$ 20.170,00
7	CALDO DE CANA : Líquido ou caldo extraído da planta. As partes amassadas de onde se extrai o caldo devem se apresentar isentas de sujidades, enfermidades.	LT	200	R\$ 12,33	R\$ 2.466,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



8	CARÁ , com tamanhos de (100-200g), ovais, com poucos pelos na casca, devem estar firmes, sem sinais de brotação, sem áreas amolecidas ou enrugadas e sem sinais de mofo.	KG	1.500	R\$ 9,50	R\$ 14.250,00
9	CEBOLINHA VERDE E COENTRO - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 70 gramas.	Maço	4.000	R\$ 8,83	R\$ 35.320,00
10	COUVE , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Maço de 90 Gramas.	Maço	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
11	FARINHA DE MANDIOCA torrada, de primeira qualidade, fina, seca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno de 1 Kg.	KG	2.600	R\$ 15,33	R\$ 39.858,00
12	FARINHA DE TAPIOCA , produto obtido dos processos de ralar e torrar a goma da mandioca, fina, seca, branca, de tamanho regular, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de 1 kg.	KG	1.500	R\$ 20,50	R\$ 30.750,00
13	GOMA DE TAPIOCA , produto feito com fécula extraído da mandioca, seca, branca, isento de substâncias estranhas, de boa apresentação e qualidade.	KG	1.000	R\$ 15,67	R\$ 15.670,00
14	INHAME , lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	700	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
15	LARANJA , de primeira qualidade e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros, de tamanho uniformes, em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte.	UND	5.000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



16	MACAXEIRA de primeira qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	KG	1000	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
17	MACAXEIRA SEM CASCA de primeira qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, descascada, lavada, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, embalada em saco plástico transparente,	KG	1.000	R\$ 9,67	R\$ 9.670,00
18	MELANCIA de primeira qualidade e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros, de tamanho uniformes, em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte.	KG	11.000	R\$ 9,50	R\$ 104.500,00
19	MILHO VERDE , de primeira qualidade e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros, de tamanho uniformes, em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte.	UND	30.000	R\$ 5,17	R\$ 155.100,00
20	PEIXE FRESCO: De 1º qualidade e inteiro; de carne homogênea com cheiro e cor característica; textura firme e pele inteira sem feridas e brilhante; escamas devem estar firmes e homogêneas; olhos devem estar transparentes, inteiros e também brilhantes; guelras devem ter cor bem viva e avermelhada. As especificações de qualidade dos produtos seguem a legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura Familiar - SIF ou SIE. Contendo o Selo da Agricultura Familiar.	KG	500	R\$ 34,67	R\$ 17.335,00
21	POLPA DE AÇAÍ , produto extraído da fruta do açaizeiro com adição de água em consistências solidas de aparência densa. Deve apresentar boa qualidade, ausência de outros produtos que aumentam a consistência da mesma, e ausência de contaminantes ou substâncias estranhas. Embalagem de 1kg	KG	5.000	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00
22	POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS , natural, acondicionado em embalagem de polipropileno, transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as	KG	3.100	R\$ 26,00	R\$ 80.600,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



informações nutricionais e o prazo de validade, data de fabricação. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Deve apresentar no mínimo 70 % de polpa na sua composição, Embalagens de 500 gramas.				
TOTAL				R\$ 792.647,00

4. DA ENTREGA

4.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** e cumprir rigorosamente o cronograma emitido pela Gerência de Alimentação Escolar/CAE/PMEC/PA, conforme ANEXO III.

4.2 – A unidade escolar atestará o recebimento e a qualidade do produto mediante assinatura e carimbo da escola na Guia de Entrega de alimentos – ANEXO III.

LOCAIS DE ENTREGA. ZONA RURAL E ZONA URBANA

5. DO PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme cronograma de entrega fornecido pela GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE/PMEC/PA. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 – Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pelo Setor Financeiro da Secretaria de Finanças;

5.3 – O pagamento será realizado até o 22º (vigésimo segundo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação na Nota Fiscal e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar até o dia 30 do mês correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

5.4 – O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária de depósito em conta corrente do Grupo Formal;

5.5 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF - Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar) e nem superiores aos preços de referência (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos).

Jacareacanga, ____ de ____ de 2022.

WILMA CUNHA NUNES
NUTRICIONISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



ANEXO II
MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS
I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

1. Nome do proponente:
2. Endereço:
3. Município:
4. CEP:
5. DDD/Fone:
6. E-mail:
7. Nº da DAP JURÍDICA OU FÍSICA:
8. CNPJ OU CPF:

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Gêneros Alimentícios	Quantidade/KG	Custo do produto/K G (R\$)	Valor total/ KG

Prazo de validade: (Não inferior a 90 dias)

Prazo de entrega: conforme cronograma da EDUC/PA

Data: ____/____/2022.

Representante legal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**



ANEXO III

PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS UNIDADES ESCOLARES

- 01.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos próprios fornecedores, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de JACAREACANGA.
- 02.** A entrega deverá ser realizada em todas as unidades no horário de 07:00 às 17:00 horas, de acordo com o calendário à ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação/PA .
- 03.** Se no ato da entrega na unidade escolar houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação à descrição no edital. A reposição do produto deverá ocorrer em 24 horas e de acordo com a característica do produto aprovado na etapa da análise de amostras.
- 04.** A entrega dos gêneros alimentícios se dará mediante GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA, que conterá 3 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará a unidade escolar, uma via ficará com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia ou no máximo no dia seguinte ao término da entrega) à Gerência de Alimentação Escolar/CAE/PMEC/PA para fins de conferência.
- 05.** É de responsabilidade do Grupo Formal, ter um acompanhante devidamente uniformizado (jaleco e boné e calçado fechado) para o transporte dos produtos até o depósito das Unidades Escolares. Os entregadores deverão portar carteira ou atestado de saúde e identificação da cooperativa ou associação fornecedora (Grupo Formal) dos gêneros alimentícios.
- 06.** Os produtos deverão ser transportados de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e o caminhão atender às exigências das normas para o transporte.
- 07.** O Grupo Formal deverá entregar nas Unidades Escolares apenas o alimento aprovado na vistoria realizada pela equipe de Nutricionista da Gerência de Alimentação Escolar.
- 08.** O Grupo Formal deverá apresentar à Gerência de Alimentação Escolar um termo de referência descrito por um nutricionista da Cooperativa/Associação da logística de entrega do produto.
- 09.** As embalagens primárias e secundárias devem ser adequadas a:
 - a) natureza do alimento;
 - b) condições de armazenamento;
 - c) prazo de validade;
- 10.** Nos casos de suspeita da qualidade do produto, será encaminhada amostra para análise, em laboratório do Estado, que deverá ser realizada em qualquer fase da execução do programa, por determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 11.** As empresas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor. Produto deteriorado antes do fim do prazo de validade ter expirado deverá ser repostado pela empresa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O Município de JACAREACANGA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). , e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 003 DL/024_2022-FME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a(o) Aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de Jacareacanga, durante o ano letivo de 2023, de acordo com a chamada pública n.º 003 DL/024_2022-FME, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003 DL/024_2022-FME.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício: 2022

4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12 306 0251 2.046 - manutenção do programa de alimentação escolar ensino fundamental - PNAEF

12 306 0251 2.047 - manutenção do programa de alimentação escolar indígena - PNAEI

12 306 0251 2.048 - manutenção do programa de alimentação escolar/CRESCHE - PNAEC.

12 306 0251 2.049 - manutenção do programa de alimentação do PRE-ESCOLAR - PNAEP.

12 306 0251 2.050 - manutenção do programa de alimentação escolar de jovens e adultos - PNAE EJA.

12 306 0251 2.051 - manutenção do programa de alimentação escolar do ensino MÉDIO – PNAEM.

3.3.90.30.00 - material de consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**



CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da(o) Prefeitura Municipal de Jacareacanga, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003 DL/024_2022-FME, pela



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de JACAREACANGA-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JACAREACANGA - PA, «DATA_DO_CONTRATO»

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) _____
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



1. _____

2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO

Com referência à chamada pública nº _____

A **(Associação/Cooperativa _____)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, neste ato representada por seu (presidente), **(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da célula de identidade RG nº **(Nº 1.111.111/SC)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura (Presidente ou Representante Legal)
Associação/cooperativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Ref: Chamada Pública _____

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Jacareacanga, dede 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa